PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

PARECER TÉCNICO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

TIPO: Menor Preço Global

REGÊNCIA: Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

ORGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos do Município de Amarante do Maranhão – MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 083/2026

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

ASSUNTO: Contratação de empresa de engenharia para implantação de Melhorias Domiciliares -MSD, módulo sanitário (privada com vaso sanitário, banheiro, fossa séptica, filtro, sumidouro, lavatório de louça, tanque de lavar roupa e reservatório elevado) no município de Amarante do Maranhão - MA.

A empresa **G R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.651.865/0001-93, por meio de seu representante legal GUTTO REMIDIO RIBEIRO SILVA, inscrito no CPF nº 030.737.593-52, apresentou proposta com preço global, no valor de **R$ 1.506.902,29** (um milhão, quinhentos e seis mil, novecentos e dois reais e vinte e nove centavos), correspondente a aproximadamente **1,63%** abaixo do valor estimado no orçamento de referência da Administração.

Procedeu-se à análise técnica da proposta apresentada pela licitante, abrangendo a verificação da planilha orçamentária, das composições analíticas de custos, da composição do BDI, dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro, mediante confronto com o orçamento de referência da Administração e com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Da análise da planilha orçamentária e das respectivas composições analíticas de custos, verificou-se que os quantitativos apresentados pela licitante são compatíveis com aqueles estabelecidos no orçamento de referência da Administração.

Entretanto, no exame comparativo dos preços unitários, realizado em bases equivalentes, mediante confronto entre os preços unitários sem BDI da proposta e os respectivos preços unitários sem BDI do orçamento de referência, foram identificados 26 subitens cujos valores ofertados pela licitante são superiores aos preços referenciais adotados pela Administração.

Dentre os subitens identificados, destacam-se o serviço de trama de madeira composta por terças, para o qual a Administração adotou preço unitário de R$ 18,28/m², enquanto a licitante apresentou R$ 22,04/m²; a fabricação de fôrma para lajes, com valor referencial de R$ 103,86/m² e valor ofertado de R$ 116,97/m²; o concreto FCK = 15 MPa, com preço unitário de referência de R$ 552,37/m³ e preço ofertado de R$ 581,52/m³; e os serviços com pedra britada, cujo valor de referência é de R$ 89,77/m³, enquanto a licitante apresentou R$ 96,69/m³. Ressalta-se que os preços constantes da planilha orçamentária encontram correspondência nas respectivas composições analíticas de custos apresentadas pela empresa.

A ocorrência de preços unitários superiores aos valores referenciais da Administração encontra-se em desacordo com o disposto nos itens 8.6 e 8.6.1 do Edital, uma vez que o instrumento convocatório estabelece como excessivos os valores globais ou unitários que ultrapassem os preços definidos no orçamento estimado pela Administração. Dessa forma, embora o valor global ofertado pela licitante seja inferior ao valor estimado para a contratação, permanecem as inconsistências identificadas nos 26 subitens cujos preços unitários superam os respectivos valores referenciais, devendo tal ocorrência ser considerada na análise da aceitabilidade da proposta.

Quanto às composições analíticas de custos, verificou-se que foram apresentadas pela licitante e que os valores nelas demonstrados guardam correspondência com os preços unitários constantes da planilha orçamentária. Assim, as divergências anteriormente apontadas não decorrem de simples inconsistência de transcrição entre a planilha e as composições, mas dos próprios valores adotados pela empresa para determinados serviços.

No que se refere à Curva ABC, verificou-se que o referido demonstrativo não integra os documentos técnicos apresentados pela licitante. Da análise do instrumento

convocatório, contudo, não foi identificada previsão expressa que estabeleça a apresentação da Curva ABC como requisito da proposta ou que atribua à sua ausência, isoladamente, efeito desclassificatório. Registra-se, entretanto, a ausência do documento, considerando sua relevância como instrumento auxiliar para identificação dos serviços de maior representatividade econômica e para a análise técnica da composição da proposta.

Quanto à composição do BDI, verificou-se que a licitante adotou percentual de 30,71%, coincidente com o percentual utilizado no orçamento de referência da Administração. A composição apresentada contempla Administração Central de 3,43%, Seguro e Garantia de 0,49%, Risco de 1,39%, Despesas Financeiras de 0,99%, Lucro de 6,74%, PIS de 0,65%, COFINS de 3,00%, ISS de 5,00% e CPRB de 4,50%, mantendo, portanto, a mesma estrutura e o mesmo percentual global de BDI adotados no orçamento de referência.

Em relação aos encargos sociais, a licitante apresentou composição com desoneração, adotando os percentuais de 98,31% para mão de obra horista e 58,66% para mão de obra mensalista, identificada no próprio demonstrativo como referência SINAPI para o Estado do Maranhão com vigência a partir de fevereiro de 2026. Verifica-se, entretanto, que o orçamento de referência da Administração foi elaborado com base no SINAPI de junho de 2025, apresentando referência distinta quanto aos encargos sociais. Dessa forma, constata-se divergência entre as bases temporais utilizadas na formação dos custos da Administração e da licitante, aspecto que deverá ser considerado na avaliação da compatibilidade dos preços apresentados.

No cronograma físico-financeiro, verificou-se que a licitante adotou prazo de execução de 3 (três) trimestres, com distribuição financeira de 30% no primeiro trimestre, 40% no segundo e 30% no terceiro, mantendo a mesma distribuição percentual e o mesmo período de execução previstos no cronograma de referência da Administração. Dessa forma, não foram identificadas inconsistências no cronograma físico-financeiro apresentado quanto ao prazo e à distribuição percentual das etapas.

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

Sendo assim, após a análise técnica da proposta apresentada, considerando as inconsistências apontadas quanto aos preços unitários superiores aos valores referenciais da Administração, à composição dos encargos sociais e à ausência da Curva ABC, opina-se pela realização de **DILIGÊNCIA,** para que a licitante apresente os esclarecimentos pertinentes acerca dos pontos indicados e, complementarmente, apresente a Curva ABC da proposta.

Ressalta-se que a diligência deverá observar as disposições dos itens 8.5, 8.8, 8.12 e 8.12.1 do Edital, não sendo admitida alteração que implique modificação substancial da proposta ou reformulação da planilha orçamentária originalmente apresentada. Após o atendimento da diligência, a documentação deverá retornar ao Setor de Engenharia para análise conclusiva quanto à aceitabilidade da proposta.

Atenciosamente,

MARLANGE SANTOS LARANJEIRA:05148222360

Assinado de forma digital por MARLANGE SANTOS LARANJEIRA:05148222360
Dados: 2026.10.22 14:57:02 -03'00'

MARLANGE SANTOS LARANJEIRA

Engenheira Civil

Amarante do Maranhão, 22 de outubro de 2026.